

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 40, DA LEI N.º 1.989/2003 E O ART. 2.º DA LEI N.º 2.369/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS DAMIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - O artigo 40, da Lei Municipal nº 1.989/2003, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 40- É fixado em R\$ 1.227,68 (hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) o Vencimento Básico da Carreira para 20 horas semanais.”**

**Art. 2º**– O artigo 2º, da Lei nº 2.369, de 31 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º– O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será de R\$ 2.455,36 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para uma carga horária de 40 horas, obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:**

**Nível Especial 1 .....1,00;**

**Nível 1 .....1,21;**

**Nível 2 .....1,32;**  
**Nível 3 .....1,37.”**

**Art. 2º**– Os demais artigos da Lei nº 2.369, de 31 de dezembro de 2009, e Lei 1.989/2003, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, 03 de janeiro de 2018.**

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**FÁBIO STIEVEN**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

## **JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n ° 001/2018**

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, enviamos o presente PROJETO DE LEI que solicita autorização para alterar o Artigo 2º da Lei nº 2.369/2009 e Artigo 40, da Lei Municipal nº 1.989/2003, referente ao valor do piso básico dos professores municipais inclusive Educação Infantil.

Os valores propostos estão relacionados com a obediência a Lei Nacional do Piso Salarial dos Professores, ou seja, um reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O novo valor será de R\$ 1.227,68 (hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), para o Vencimento Básico da Carreira para 20 horas semanais, e de R\$ 2.455,36 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para uma carga horária de 40 horas.

O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação corrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (Fundeb) de 2017. E eleva a remuneração mínima do professor de nível médio com 20 e 40 horas semanais.

Isto posto, solicitamos análise e votação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 03 de janeiro de 2018.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
**Prefeito Municipal**